



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 322

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 322

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.607/2019

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaimbê.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2018, fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaimbê com percentuais totais de 28,63%, sendo que desta porcentagem 17,63% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 11,00% dos servidores ativos, 11,00% para os inativos e pensionistas, com valores já inclusos para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do plano de custeio os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, que deverão ser pagos diretamente pelos órgãos empregadores.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Fica instituído novo plano de amortização de déficit atuarial com as seguintes alíquotas suplementares:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 322

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Parágrafo único:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE SERVIDORES	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE SERVIDORES
2019	18,50%	2037	45,00%
2020	20,00%	2038	45,00%
2021	20,00%	2039	45,00%
2022	20,00%	2040	50,00%
2023	25,00%	2041	50,00%
2024	25,00%	2042	50,00%
2025	30,00%	2043	50,00%
2026	30,00%	2044	50,00%
2027	30,00%	2045	50,00%
2028	30,00%	2046	50,00%
2029	35,00%	2047	50,00%
2030	35,00%	2048	50,00%
2031	35,00%	2049	50,00%
2032	35,00%	2050	50,00%
2033	35,00%	2051	56,00%
2034	40,00%	2052	56,00%
2035	40,00%	2053	56,00%
2036	40,00%		

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 3º, poderão ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretário Nacional de Previdência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 322

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 6º O Município de Guaimbê por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 28 de novembro de 2019.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal